



PREFEITURA MUNICIPAL  
— DE —  
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 68

LEI Nº 646, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS  
PARA A LEGISLATURA 2001 A 2004.**

A Câmara Municipal de Francisco Badaró, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos dos artigos 29, 29 A, 37 e 39 da Constituição Federal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio dos Secretários Municipais do município de Francisco Badaró para a legislatura a iniciar-se em 2001 é fixado em valor correspondente a R\$ 1.086,96 (um mil oitenta e seis reais e noventa e seis centavos).

Parágrafo Único: Fica assegurado aos Secretários Municipais a percepção do 13º salário.

**Art. 2º** - O Servidor efetivo que ocupar o cargo de Secretário Municipal, poderá optar pela remuneração constante nesta Lei ou aquela correspondente a sua carreira, acrescido de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento base.

**Art. 3º** - O valor dos subsídios devidos aos Secretários do Município de Francisco Badaró, serão revisto anualmente na mesma época e percentual de aumento dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 3º** - Deixando os poderes competentes de atualizarem, na forma desse artigo, o subsídio de que trata esta Lei, serão devidos a qualquer tempo, as diferenças apuradas e corrigidas pelo índice oficial do Governo Federal vigente à época da revisão.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias dos Orçamentos correspondentes aos exercícios de sua vigência.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, retroagindo os efeitos desta Lei a 1º de janeiro de 2001.

Câmara Municipal de Francisco Badaró, 21 de dezembro de 2001.

  
José Clesio Viana  
PREFEITO MUNICIPAL